



## DECRETO N. 9.569

Republicado, por incorreção no anterior, no Diário Oficial Nº 9106 de 13/12/2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.172.197-0,

### DECRETA:

**Art. 1º** O art. 4º do Decreto n. 9.338, de 7 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de setembro de 2013 em relação à alteração 233ª; à alteração 234ª, exceto em relação ao § 8º do art. 86; à alteração 240ª, exceto em relação ao § 8º do art. 674; à alteração 243ª; ao § 7º do art. 87 de que trata a alteração 235ª e ao § 2º do art. 89 de que trata a alteração 237ª; e a partir de 20 de janeiro de 2014, em relação ao § 8º do art. 86 de que trata a alteração 234ª; à alteração 236ª e ao § 3º do art. 89 de que trata a alteração 237ª.”*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI  
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA  
Secretária de Estado da Fazenda